

ATA N.º 8

Jon

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19-04-2024

Câmara Municipal

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Edifício da Antiga Estação de Aveiro, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Sr. Vereador Dr. João Filipe Andrade Machado.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Atas n.ºs 6 e 7

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 18 de abril de 2024, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		28.527.774,83	Total da Despesa Efetiva		19.677.674,52
Operações Orçamentais	25.670.192,95		Despesa Corrente	14.114.110,07	
Operações Tesouraria	2.857.581,88		Despesa Capital	5.563.564,45	
			Outras despesas de Capital	0,00	
Total da Receita Efetiva		21.702.595,39	Total de Despesa Não Efetiv	va	106.458,95
Receita Corrente	20.313.223,04				
Receita Capital	1.323.394,72		Operações de Tesouraria		170.051,31
Reposições não abatidas aos pagamentos	65.977,63				
Total da Receita Não Efetiva		0,00			
			Saldo para a Gerência Segui	nte	30.496.210,37
			Operações Orçamentais	27.588.654,87	
Operações de Tesouraria		220.024,93	Operações Tesouraria	2.907.555,50	
Total		21.922.620,32	Total		19.954.184,78

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento do documento intitulado "PRIMEIRO DIA DA POSSE DOS TERRENOS DA ANTIGA LOTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO - DIA 11 DE ABRIL DE 2024", subscrito pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2024, e considerando que: no seguimento das deliberações do Executivo Municipal e da Assembleia Municipal de aprovação do Acordo de mutação dominial dos terrenos da antiga Lota de Aveiro, do domínio público geral do Estado para o domínio público do Município de Aveiro, o Tribunal de Contas (TC) decidiu visar o referido acordo, e, tendo a Estamo efetuado o pagamento, a 10 de abril de 2024, dos devidos emolumentos ao TC, o dia 11 de abril de 2024 fica assinalado como sendo o primeiro dia da posse e da respetiva gestão dos terrenos da antiga Lota de Aveiro, pela Câmara Municipal; assim, é pois o dia 11 de abril de 2024 um importante dia histórico para a Câmara Municipal de Aveiro; a Câmara Municipal está a proceder a um trabalho de levantamento das condições morfológicas do terreno, das infraestruturas e dos problemas sociais e de ocupação ilegal existentes na área dos terrenos da antiga Lota de Aveiro; um primeiro relatório foi elaborado pela Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, nos dias 10 e 11 de abril 2024, conforme documento anexo à presente informação; após este levantamento e a sua análise, a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) vai avançar de imediato com uma ação de limpeza e manutenção provisória dos caminhos e vias de acesso, que se verifiquem necessárias, assim como providenciar o término das ocupações ilegais que recebemos com os terrenos em causa; solicitando a colaboração de todos quantos utilizam este espaço, a CMA está já a tomar as medidas que considera pertinentes e necessárias, nomeadamente com o isolamento e/ou demolição de edifícios ou estruturas em risco iminente de rutura, e de desocupação ilegal da área, lembrando desde já que: é proibido o acampamento em qualquer tipo de estruturas (roulottes, tendas, etc.); é proibida a deposição de entulhos e lixos; é proibida a ocupação dos terrenos, mesmo que temporária, sem prévia autorização da CMA; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal está já a preparar a contratação de uma empresa projetista para a elaboração do necessário Estudo Urbanístico, que servirá de base ao Loteamento Municipal que se vai aprovar, de forma a iniciarem-se os processos de projetos e obras de qualificação urbana e ambiental desta importante área, com cerca de 11 hectares, no centro da Cidade e da Ria de Aveiro; a entrega dos terrenos da antiga Lota de Aveiro à CMA é o resultado de um trabalho de vários anos da Câmara de Aveiro, num processo liderado e consumado pelo seu Presidente Ribau Esteves, que finalmente cumpre o velho objetivo de ter a posse e a gestão dos terrenos da antiga Lota de Aveiro; face ao exposto, e atendendo a importância desta operação, foi dado conhecimento ao Executivo dos documentos comprovativos da emissão do visto do Tribunal de Contas, anexos à informação do Sr. Presidente, datada de 13 de abril de 2024, ao Acordo de mutação dominial dos terrenos da antiga Lota de Aveiro, do domínio público geral do Estado para o domínio público do Município de Aveiro.



CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada "ASSOCIAÇÃO MUSICAL DAS BEIRAS / ORQUESTRA FILARMONIA DAS BEIRAS - ASSEMBLEIA GERAL DE 3 DE ABRIL DE 2024", subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2024, e considerando: a importância da atividade da Associação Musical das Beiras / Orquestra Filarmonia das Beiras para os Cidadãos e para o Município de Aveiro; a realização de uma importante Assembleia Geral da referida Associação, no dia 3 de abril de 2024, bem como o balanço muito positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento pelos Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na Assembleia Geral da Associação Musical das Beiras / Orquestra Filarmonia das Beiras, realizada a 3 de abril de 2024, nomeadamente do Relatório e Contas de 2023, anexos à proposta.

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>

No seguimento da proposta intitulada "LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A. - ASSEMBLEIA GERAL DE 25 DE MARÇO DE 2024", subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de abril de 2024, e considerando: a importância da atividade da Lusitaniagás / Floene para o Município de Aveiro; a realização de uma reunião da sua Assembleia Geral, no dia 25 de março de 2024, bem como o balanço muito positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento pelos Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na referida Assembleia Geral da Lusitaniagás, S.A., realizada a 25 de março de 2024, nomeadamente do Relatório de Gestão e Contas de 2023, anexos à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 15 de abril de 2024, e considerando as comemorações do Feriado Municipal de 12 de maio de 2024, que se iniciam no dia 2 de maio, bem como a importância da vivência do Feriado Municipal por todo o Município, e a opção de realizar reuniões de Câmara em diferentes locais do Município, foi deliberado, por unanimidade, que a primeira reunião de Câmara de maio de 2024, a realizar no dia 2, quinta-feira, pelas 15:30 horas, com caráter público e audição do mesmo pelas 17:30 horas, decorra no edifício do novo Centro Escolar de Nossa Senhora de Fátima, e que desta alteração se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, intitulada "GESTÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS E RECOLHIDOS NA VIA PÚBLICA", subscrita pelo Sr. Vice-Presidente Dr. Rogério Carlos, a 15 de abril de 2024, e considerando o exposto na informação técnica n.º 310/DPMF/2024, com registo de entrada n.º 21545, de 12 de abril de 2024, e respetivo Mapa, anexo à mesma, que aqui se dão como integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, bem como o dossier subjacente com os processos em papel atinentes a cada viatura que a acompanha, foi deliberado, por unanimidade:

A. Adquirir, por ocupação, 10 (dez) veículos removidos da via pública, por se considerarem abandonados, após decurso do prazo de 45 dias, sem que os titulares/responsáveis os tenham vindo reclamar, na sequência das notificações efetuadas, nos termos dos n.ºs 1, 3, 4 e 5, do artigo 165.º do Código da Estrada (CE), sendo que,

nh



desses dez veículos, 1 (um) foi a respetiva notificação efetuada via Edital e 2 (dois) foram expressamente doados pelos titulares;

B. Considerar a propriedade desses 10 (dez) veículos subsequentemente transferidos para a cocontratante "Ideias a Granel, Lda.", nas condições e termos fixados no 2.º contrato celebrado com este Município, a fim de serem desmanteladas como Veículos em Fim de Vida, nos termos da legislação aplicável, designadamente do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e legislação complementar;

C. Por ausência da Gestora do Contrato, Dr.ª Isabel Figueiredo, delegar no Dr. Paulo Mesquita, Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, poderes bastantes para, em nome do Município, assinar os Certificados de Abate das viaturas e demais expediente administrativo necessário, após as mesmas serem sujeitas a deliberação do Órgão Executivo, ao abrigo do n.º 4, do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 10/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada «"EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO MERCADO DE SANTIAGO" - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - 3.ª REVISÃO ORÇAMENTAL», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de abril de 2024, e considerando que as alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro; considerando, ainda, que a presente modificação orçamental tem como finalidade adequar o Orçamento à necessidade de adjudicação da referida empreitada à proposta vencedora (com o valor base de 2.396.903,27€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor) e respetivo plano de pagamentos (conforme detalhado na informação técnica n.º 070/DAEO/OM/2024, de 15 de abril de 2024, anexa à proposta), bem como dar cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas (aprovação dos compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo), foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta de modificação ao Orçamento - Revisão Orçamental n.º 3, nos termos acima expostos e conforme mapas apensos à informação técnica n.º 012/DAF-C/04-2024, de 15 de abril de 2024, anexa à proposta, e ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo, assim, reforçado o PPI 03/341/2024/32/1 -Reabilitação do Mercado de Santiago, com a CE 02 07010303, no montante de 720.000,00€ (setecentos e vinte mil euros), em 2025, permitindo o seguinte cronograma financeiro/plano de pagamentos: ano de 2024: 1.213.632,62€; ano de 2025: 1.327.084,85€.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 004/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada «"PRESTAÇÃO DE

Ata n.º 8 de 19 de abril de 2024 – Pág.ª 4



SERVIÇOS DE LIMPEZA E ATIVIDADES CONEXAS NAS UNIDADES FUNCIONAIS DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS, NO CRI - CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS E EQUIPA DE TRATAMENTO DE AVEIRO E NO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA NO CONCELHO DE AVEIRO" - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de abril de 2024, e considerando que:

- 1. A 10 de novembro de 2023, foi outorgado o Auto de Transferência n.º ARSC_022/2023, entre o Ministério da Saúde, Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e Câmara Municipal de Aveiro, que concretiza a transferência das competências, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
 - 2. Nestes termos, é da Competência dos órgãos municipais, respetivamente:
 - a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
 - b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
 - c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES, que integram o SNS.
- 3. A prestação de serviços de limpeza, nas unidades de saúde, competência transferida para o Município de Aveiro, no âmbito da delegação de competências e mencionada no ponto anterior, entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2024;
- 4. Na sequência do contrato vigente até 31 de dezembro de 2023, celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e a entidade INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A., para 16 locais, a saber: Centro de Saúde Aveiro, Extensão de Saúde de Aradas - Pólo de Aveiro; Unidade de Saúde Familiar Flor de Sal; Laboratório Distrital de Saúde Pública de Aveiro; Unidade de Saúde Familiar Moliceiro; Extensão de Saúde Aradas - Pólo de Aradas; Equipa de Tratamento de Aveiro - São Bernardo; Centro de Respostas Integradas de Aveiro; Extensão de Saúde de Eixo; Unidade de Saúde Familiar Vica Saúde - Oliveirinha; Unidade de Saúde Familiar Santa Joana; Unidade de Saúde Familiar Vica Saúde - São Bernardo; Extensão de Saúde de São Jacinto; Unidade de Saúde Familiar Esgueira Mais; UCSP - Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Aveiro II - Pólo de Nossa Senhora de Fátima e Unidade de Saúde Familiar Salinas/Unidade de Saúde Familiar Cacia, e cujo preço contratual foi de 344.955,77€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o período de um ano; o Município procedeu à adjudicação, ao abrigo de procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a "Prestação de Serviços de Limpeza nas Unidades Funcionais de Cuidados de SAÚDE PRIMÁRIOS DO CONCELHO DE AVEIRO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AVEIRO", por se encontrarem reunidos todos os pressupostos legais, pelo preço contratual de até 130.280,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, à entidade "INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A. - NIF 502 611 057, com base nos fundamentos expressos na informação técnica n.º 001/DCP-CA/01-





2024 e na proposta apresentada pela entidade aqui identificada, datada de 26 de dezembro de 2023, e documento referente à disponibilidade demonstrada para executar os serviços a partir de 1 de janeiro de 2024 e término a 30 de abril de 2024.

Considerando, ainda, (que):

- 5. Durante a vigência do contrato, a Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, através de comunicação remetida por correio eletrónico, datado de 20 de fevereiro de 2024, informa que "... as horas contratadas do serviço de limpeza para a extinta Unidade de Saúde de Nariz Pólo da UCSP Aveiro II (Unidade de Saúde de Eixo, Unidade de Saúde de Nossa Senhora de Fátima, Unidade de Saúde de Nariz e Unidade de Saúde de Requeixo), foram alocadas à Unidade de Saúde de Nossa Senhora de Fátima, aquando do encerramento daquela Unidade de Saúde (período pandémico/condições sanitárias inadequadas); contudo, a referida alteração não se chegou a refletir em adenda, uma vez que pertencia à mesma freguesia (centro custo) e que o encerramento definitivo e a entrega das instalações da Unidade de Saúde só se concretizou na data de 27 de novembro de 2023";
- 6. Esta informação não foi prestada ao Município de Aveiro, aquando da passagem dos contratos de prestação de serviços das ARS Centro para o Município, pelo que, aquando do pedido de proposta do valor para o presente procedimento, esta alteração não foi contemplada;
- 7. O valor desta alteração é de 770,00€/mês, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo que para o período do contrato perfez o valor de 3.080,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- 8. Atendendo, ainda, que poderia ser necessário, até final do contrato, contratar mais horas para além das definidas no caderno de encargos, foi solicitada à empresa prestadora de serviços os vários preços hora/funcionário nos diferentes tipos de horários semanais;
- 9. Estimou-se, que para esta Bolsa de Horas e até final do contrato, a contratação de 5.100,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- 10. Foram contratualizados serviços complementares ao cocontratante "INTERLIMPE FACILITY SERVICES, S.A", pelo montante de 8.180,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2024 e término a 30 de abril de 2024, ao abrigo do artigo 287.º do CCP.

Tendo, ainda, em consideração que:

- 11. No decurso do 1.º trimestre de execução do presente contrato, o Município foi verificando desajustamentos face às necessidades identificadas pelos Coordenadores das Unidades de Saúde e que carecem de melhor consolidação;
- 12. Face à tipologia de serviços prestados e a estimativa de encargos que o presente procedimento de contratação poderá vir a registar, devendo ser proposto um Concurso Público Internacional, ao abrigo da alínea a), do artigo 20.º do CCP, e atendendo a que não existe tempo útil para avançar com tal procedimento, pois não existem condições para cumprir os prazos inerentes a um novo concurso público internacional para que um novo contrato esteja em vigor a 1 de maio de 2024, será efetuado novo ajuste direto pelo período de 4 meses, garantindo-se, assim, a continuidade dos serviços e a preparação do presente procedimento, que se prevê executar no período de 1 setembro de 2024 a 31 de julho de 2025, terminando aquando do atual procedimento

Am

de Prestação de Serviços de Limpeza dos restantes Edifícios Municipais, o que posteriormente permitirá a agregação de ambos num único procedimento.

Considerando, finalmente, (que):

- a) O montante global de despesa estimado, à data, para o presente procedimento de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ATIVIDADES CONEXAS NAS UNIDADES FUNCIONAIS DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS, NO CRI CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS E EQUIPA DE TRATAMENTO DE AVEIRO E NO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA NO CONCELHO DE AVEIRO" é de 467.500,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo o valor mensal estimado em cerca de 42.500,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- b) De 1 de setembro a 31 de dezembro de 2024, num total de 4 meses, estima-se um total de 170.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e de 1 de janeiro a 31 de julho de 2025, num total de 7 meses, estima-se um total de 297.500,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- c) A presente despesa encontra-se inscrita no Orçamento funcional de 2024, carecendo, assim, de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais;
- d) Tendo em consideração o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, diploma que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que vem estabelecer que "Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano", sendo que "excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa";
 - e) Não se encontrando esta inscrita nas Grandes Opções do Plano de 2024.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º, e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigo 46.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e n.ºs 1 e 2, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais em relação aos anos económicos em que o contrato, para a "Prestação de Serviços de Limpeza e Atividades conexas nas Unidades Funcionais de Cuidados de Saúde Primários, no CRI - Centro de Respostas Integradas e Equipa de Tratamento de Aveiro e no Laboratório de Saúde Pública no Concelho de Aveiro", terá execução: ano de 2024: 209.100,00€ (170.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor de 23%); ano de 2025: 365.925,00€ (297.500,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor de 23%).

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 07/2024, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «"PROGRAMA OCUPA-T" - PAGAMENTO DE BOLSAS DE MARÇO E ABRIL DE 2024», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 12 de abril de 2024, e considerando que: o Programa de

ngr



Ocupação de Tempos Livres do Município de Aveiro (OCUPA-T) pretende continuar a fomentar a participação, a integração e o envolvimento de cidadãos residentes e/ou estudantes no Município de Aveiro, através da sua inclusão nos Serviços da Câmara Municipal, proporcionando-lhes o contacto laboral com as dinâmicas e ações desenvolvidas nas mais diversas áreas de intervenção do Município; as Normas de Participação no programa OCUPA-T, aprovadas em reunião da Câmara Municipal, de 22 de fevereiro de 2024, preveem a atribuição de uma Bolsa aos (às) candidato(a)s selecionado(a)s, no valor de 120,00€ (cento e vinte euros) ou 180,00€ (cento e oitenta euros), dependendo do cumprimento e participação horária do(a)s mesmo(a)s de 40 horas ou 60 horas por período, respetivamente, sendo esta execução confirmada pelos serviços municipais que acolheram e orientaram o(a)s participantes, mediante o registo de assiduidade; considerando, finalmente, que esta despesa tem enquadramento orçamental na GOP 02 253 2024/5036, Ação 2, com a CE 02 04080202, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das Bolsas aos participantes do Programa OCUPA-T, melhor identificados na Tabela 1, anexa à proposta, referentes aos meses de março e abril de 2024, no valor total de 2.280,00€ (dois mil, duzentos e oitenta euros), devendo o pagamento ser efetuado após o dia 30 de abril, mediante a confirmação, por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, do cumprimento da assiduidade e carga horária efetuada pelo(a)s candidato(a)s.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 63/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 3 de abril de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 18568, de 1 de abril de 2024, anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 65/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 5 de abril de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, por um ano, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como a atualização do respetivo valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 66/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 5 de abril de 2024, que aqui se consideram para

todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a alteração da composição do agregado familiar da inquilina municipal identificada na proposta, titular do contrato administrativo de arrendamento apoiado de habitação social, sita na Urbanização de Eixo, desintegrando um elemento do agregado familiar e integrando outro, conforme indicado na proposta, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e autorizar as atualizações subsequentes relativas ao contrato administrativo de arrendamento apoiado, bem como a atualização do valor da renda apoiada, em conformidade com a atual composição e rendimento do agregado familiar.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 67/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada "SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE MARÇO DE 2024", subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de abril de 2024, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território, em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de março de 2024, no âmbito dos subsídios de caráter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 68/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 11 de abril de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a caducidade do contrato administrativo de arrendamento apoiado n.º 435/2018, celebrado a 2 de agosto de 2018, por força do

Why



falecimento da arrendatária e único elemento do agregado familiar, nos termos do previsto no artigo 31.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro (RMHSPMA); o cancelamento da renda a partir do mês de abril de 2024 (inclusive); conceder o prazo de dois meses à filha da titular, para desocupar a habitação indicada na proposta, sita na Urbanização de Santiago, e entregá-la, livre de pessoas e bens; que, caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no prazo estipulado, tratando-se de ocupação sem título, seja promovido o despejo administrativo, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 31.º, do RMHSPMA, e artigos 28.º e 35.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, com recurso a arrombamento da porta e troca de fechadura, na presença das entidades policiais competentes, caso necessário, e que, na sequência do despejo, caso se encontrem quaisquer bens no interior da habitação e estes não sejam reclamados, no prazo de 60 dias, sejam considerados abandonados a favor da Câmara Municipal, de acordo com o n.º 5, do artigo 28.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

AÇÃO SOCIAL

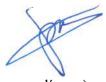
Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 69/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 11 de abril de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a renovação da autorização de permanência transitória, por período alargado de 1 ano, do elemento indicado na proposta, na habitação social atribuída ao agregado familiar melhor identificado na proposta, residente na Urbanização de Santiago, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º, do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, devendo proceder-se, também, à atualização do respetivo agregado familiar, desagregando o elemento, igualmente identificado na proposta, e demais diligências subsequentes.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 70/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 11 de abril de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação da permanência transitória, por período alargado de 1 ano, do elemento identificado na proposta, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º, do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e a atualização do respetivo valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 71/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 12 de abril de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a titulo provisório, por 1 ano, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal,



residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e a atualização do respetivo valor da renda apoiada, calculado nos termos da referida Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 72/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 12 de abril de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação da permanência dos elementos identificados na proposta, a titulo provisório, por 1 ano, na habitação social atribuída a um inquilino municipal, residente no Novo Empreendimento do Caião, nos termos alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e a atualização do respetivo valor da renda apoiada, calculado nos termos da referida Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 73/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 12 de abril de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transmissão da titularidade do contrato de arrendamento apoiado para o elemento do agregado familiar identificado na proposta, por falecimento da titular, dando origem à celebração de novo contrato administrativo de arrendamento, cuja forma e conteúdo se encontram descritos no artigo 18.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e a atualização do respetivo valor da renda apoiada.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 006/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTE N.º "TRÊS" DO SECTOR A - URBANIZAÇÃO DE SÃO JACINTO», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2024, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 6 de janeiro de 1987, e exarada a folhas 89 a 90 do Livro de Notas n.º 98 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a Delfina Correia dos Reis Tavares e marido Alfredo da Silva Tavares, o lote de terreno para construção urbana, designado pelo número "TRÊS", do Sector A, inserido no Plano Parcial de Pormenor Urbanístico denominado por Urbanização de São Jacinto; a venda ínsita em tal negócio jurídico ficou sujeita à condição, de no lote vendido "a obrigatoriedade por parte do adquirente de nele construir um prédio urbano de acordo com o projeto-tipo aprovado, o qual devia ser iniciado três anos após a celebração da escritura pública e concluído no prazo de cinco anos, sob pena de reversão para a Câmara Municipal de Aveiro, pelo preço de venda, bem como das benfeitorias nele inseridas. Os prazos poderiam ser prorrogados por deliberação camarária"; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor da adquirente

pela AP. 12 de 21 de outubro de 1993, por compra ao Município de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 267/19931021 da freguesia de São Jacinto, tendo sido registada a cláusula de reversão a favor da vendedora, pela inscrição G-1: "se no prazo de cinco anos, com início três anos após a data da escritura não for construído um urbano de acordo com o plano aprovado para o local"; considerando, igualmente, que à edificação erigida no referido lote foi concedido o alvará de licença de utilização para habitação n.º 08/1997, emitido por esta Câmara Municipal em 15 de janeiro de 1997, respeitante ao processo de obras n.º 390/1986, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 030/DCP-P/04–2024, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana, da freguesia de São Jacinto, sob o artigo n.º 677, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 267/19931021, da freguesia de São Jacinto, constatando-se que o edifício de habitação unifamiliar foi erigido, tendo para o efeito sido emitido o alvará de licença de utilização para habitação n.º 08/1997.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 08/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – Lotes n.ºs "DOIS", "CINCO", "SEIS", "SETE" e "OITO", sitos na Zona Industrial de Mamodeiro», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de abril de 2023, e considerando que:

- 1. Entre o Município de Aveiro e a sociedade comercial SANINDUSA Indústria de Sanitários, Lda., foram celebrados os seguintes negócios jurídicos (cfr. documentos apensos à proposta):
- 1.1. Em 7 de dezembro de 1995, a escritura pública de compra e venda dos Lotes de terreno n.ºs "SETE" e "OITO", destinados a construção industrial, sitos na Zona Industrial de Mamodeiro, extinta Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Aveiro, exarada a folhas 45 verso a 47 do Livro de Notas n.º 144 do Notário Privativo desta Câmara Municipal;
- 1.2. Em 9 de maio de 1996, a escritura pública de compra e venda dos Lotes de terreno n.ºs "DOIS" e "SEIS", destinados a construção industrial, sitos na Zona Industrial de Mamodeiro, extinta Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Aveiro, lavrada a folhas 72 a 73 verso do Livro de Notas n.º 145 do Notário Privativo desta Câmara Municipal;
- 1.3.Em 22 de outubro de 1996, a escritura pública de compra e venda do Lote n.º "CINCO", destinado a construção industrial, sito na Zona Industrial de Mamodeiro, extinta Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Aveiro, lavrada a folhas 60 verso a 62 do Livro de Notas n.º 147 do Notário Privativo desta Câmara Municipal de Aveiro;
 - 2. As cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA das referidas escrituras regem o seguinte:
- 2.1. "SEGUNDA Os lotes de terreno são vendidos expressamente para a instalação de indústria de sanitários, produção, comercialização e exportação de produtos cerâmicos. Poderá eventualmente, a Câmara Municipal autorizar a instalação de unidade industrial diferente, desde que tal seja requerido e os motivos aduzidos sejam de molde a justificar a respectiva alteração;

Ata n.º 8 de 19 de abril de 2024 - Pág.ª 12

- 2.2. TERCEIRA O não cumprimento das cláusulas anteriores implicará reversão dos referidos lotes para a posse do Município;
- 2.3. QUARTA Os lotes de terrenos, bem como as instalações e benfeitorias já implantadas, reverterão igualmente para a Câmara Municipal, integralmente, se se verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) se a construção não for iniciada no prazo de dezoito meses a contar desta data; b) e desde que a construção se encontre parada por período superior a seis meses por motivo não devidamente fundamentado. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados por deliberação Municipal face a pedido da Firma, devidamente fundamentado.";
- 3. As vendas ínsitas em tais negócios jurídicos ficaram sujeitas à condição de, nos lotes de terreno vendidos, ser instalada pela entidade adquirente uma indústria de sanitários, produção, comercialização e exportação de produtos cerâmicos, de acordo com o Plano de Pormenor aprovado para o local, cuja construção deveria ser iniciada no prazo de dezoito meses a contar da data da celebração das referidas escrituras, sob pena de reversão dos imóveis aludidos para a entidade alienante.
- 4. As ditas aquisições foram registadas em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro nos prédios descritos sob os n.ºs 538 (lote "DOIS"), 540 (lote "CINCO"), 541 (lote "SEIS"), 542 (lote "SETE") e 543 (lote "OITO") ambos da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, a favor da adquirente pelas Ap. 1 (lote "DOIS" descrição 538; lote "SEIS" descrição 541), Ap. 2 (lote "SETE" descrição 542; lote "OITO" descrição 543) e Ap. 3 (lote "CINCO" descrição 540) datadas de 13 de novembro de 1998 por compra à Câmara Municipal de Aveiro, tendo sido registada aquando de cada aquisição, nestas apresentações de registo, pela inscrição G-1 constante em cada uma destas descrições, um ónus resultante de uma cláusula de reversão com o seguinte teor: "se a construção não for iniciada no prazo dezoito meses a contar de 7 de dezembro de 1995"... para os lotes "SETE" (descrição 542) e "OITO" (descrição 543)... "9 de maio de 1996", para os lotes "DOIS" (descrição 538) e "SEIS" (descrição 541) e ... "22 de outubro de 1996" para o lote "CINCO" (descrição 540)... "e desde que a construção se encontra parada por período superior a seis meses, por motivo não devidamente fundamentado.";
- 5. Consultada o processo de obras n.º 656/1997, referente ao prédio sito na Rua Augusto Marques Branco, n.º 77 de polícia, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 2638, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob os n.ºs 537 (lote "UM"), 538 (lote "DOIS"), 540 (lote "CINCO"), 541 (lote "SEIS"), 542 (lote "SETE") e 543 (lote "OITO") da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, verificou-se que:
- 5.1. Em 22 de outubro de 1997 foi apresentado um projeto de arquitetura para construção de um pavilhão industrial, em nome de SANINDUSA Indústria de Sanitários, Lda., tendo sido licenciado em 18 de agosto de 1999, através do alvará de licença de construção n.º 771/1999, válido até 18 de agosto de 2001;
- 5.2. Em 19 de outubro de 2005 foi apresentado um projeto de alterações de arquitetura para uma unidade fabril em nome de SANINDUSA Indústria de Sanitários, Lda., tendo sido licenciado em 6 de dezembro de 2005, através do alvará de licença de construção n.º 272/2005, válido até 6 de junho de 2006;

my



Considerando, finalmente, que a 27 de julho de 2009 foi requerida a vistoria para concessão de licença de utilização de edificação tendo sido emitido, em 18 de janeiro de 2010, o Alvará de Licença de Utilização para ocupação de uma unidade fabril destinada a industria n.º 10/2010, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 031/DCP-P/04–2024, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, extinguir as cláusulas de reversão a favor do Município, registadas pelas Ap. 1 (lote "DOIS" - descrição 538; lote "SEIS" - descrição 541), Ap. 2 (lote "SETE" - descrição 542; lote "OITO" - descrição 543) e Ap. 3 (lote "CINCO" - descrição 540), de 13 de novembro de 1998, constatando-se que a edificação do complexo industrial, que abrange os referidos lotes, foi construída, e para a qual foi emitido o Alvará de Licença de Utilização para ocupação de uma unidade fabril, destinada a indústria n.º 10/2010, por se encontram cumpridos os pressupostos subjacentes ao cumprimento daquelas cláusulas de reversão.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 007/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, SITO NO CAIS DE SÃO ROQUE, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ, À "MAFGEST - MARKETING E ASSESSORIA FABRIL, S.A." - P.O. 1926/2022 – RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 14 DE MARÇO DE 2024 (ATA N.º 5)», subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2024, e considerando o deliberado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 14 de março de 2024, referente à Proposta n.º 12/2024, elaborada pela Divisão de Compra e Património, que aprovou a alienação de parcela de terreno do domínio privado municipal, sita no Cais de São Roque, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, à "MAFGEST - Marketing e Assessoria Fabril, S.A.", em que:

Em 2022, a "MAFGEST - MARKETING E ASSESSORIA FABRIL, S.A.", proprietária do prédio urbano sito no Cais de São Roque, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 2266/20100615 da freguesia da Vera Cruz, submeteu um Pedido de Informação Prévia (PIP) para Construção de Loteamento Urbano, o qual deu origem ao Processo de Obras n.º 1926/2022;

Sobre o referido pedido recaiu despacho favorável da Sr. ^a Vereadora Eng. ^a Ana Cláudia Oliveira, datado de 31 de janeiro de 2024, para apresentação de pedido de licenciamento, no prazo de um ano, condicionado à aquisição de parcela municipal, para complemento do prédio;

Tal parcela municipal, não infraestruturada, e que, por si só, não tem capacidade construtiva, reúne as condições técnicas para corrigir o Lote 8, quanto à implementação do desenho urbano e consolidação da frente urbana na Rua Prior Manuel António Fernandes, reconhecendo-se, assim, que só o requerente tem interesse na referida parcela;

Conforme relatório de Avaliação n.º 16/2023, anexo à proposta como doc. 1, a valorização da parcela de terreno municipal a alienar é de 128.620,00€;

Notificado para o efeito, a 16 de novembro de 2023, o requerente não se opôs quanto ao valor proposto para a referida alienação;



Considerando, igualmente, que, não obstante, posteriormente, se ter verificado que esta parcela de terreno tem a área de 688,19 m² e não de 689,19 m², área indicada por lapso nos considerandos da aludida proposta, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, retificar, ao abrigo do disposto no artigo 174.º, do Decreto-Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, (Código do Procedimento Administrativo), a área do terreno a alienar constante do Considerando D. da Proposta DCP N.º 12/2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"D. Conforme relatório de Avaliação n.º 16/2023, anexo à proposta como doc.1, temos que a valorização da parcela de terreno municipal a alienar, com a área de 689,19 m², é de 128.620,00€ (cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte euros);"

Deve ler-se:

"D. Conforme relatório de Avaliação n.º 16/2023, anexo à proposta como doc.1, temos que a valorização da parcela de terreno municipal a alienar, com a área de 688,19 m², é de 128.620,00€ (cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte euros)".

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 18/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «"EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO - ÁGUEDA (ERAA)" - MINUTA DE "ALTERAÇÃO AO ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES", CELEBRADO A 13 DE JUNHO DE 2023», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de abril de 2024, e considerando que:

A. Está prevista a construção do Eixo Rodoviário Aveiro - Águeda (ERAA), o qual foi inscrito no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), como Investimento RE-C07-i02.02, designado por "Missing links e Aumento Capacidade da Rede – Eixo Rodoviário Aveiro - Águeda", enquadrado na Componente C07 - Infraestruturas, do referido Plano;

- B. O projeto de execução para a Construção do Eixo Rodoviário Aveiro Águeda encontra-se em fase de conclusão, estando prevista também a entrega, em simultâneo, do projeto de expropriações, acompanhado das respetivas fichas ou relatórios de avaliação das parcelas de terreno devidamente identificadas;
- C. Neste âmbito, foi constituído o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, entre os Municípios de Águeda e de Aveiro, celebrado a 13 de junho de 2023 (conforme Anexo I à proposta), a fim de levarem a cabo, em conjunto e de forma articulada, os procedimentos de consulta prévia para a contratação de "Serviço de Negociação e Tratamento Administrativo das Parcelas para o Eixo Rodoviário Aveiro Águeda" e de "Auditoria de Segurança Rodoviária para o Eixo Rodoviário Aveiro Águeda";
- D. A 12 de setembro de 2023, foi outorgado o contrato de aquisição de serviços para a "AUDITORIA DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA PARA O EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO ÁGUEDA" entre os Municípios de Águeda e Aveiro, membros do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, e o cocontratante "OPTIMYZER OPTIMIZAÇÃO

E REVISÃO DE SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, LDA.", pelo preço contratual de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

- E. Aqui chegados, cumpre avançar rapidamente para a fase de Negociação e Tratamento Administrativo de parcelas de terreno ou constituição de servidões administrativas para a construção do ERAA;
- F. A construção do Eixo Rodoviário Aveiro Águeda trata-se de uma obra conjunta a executar pelos Municípios de Águeda e de Aveiro, e o Acordo de Entidades Adjudicantes para a contratação do "Serviço de Negociação e Tratamento Administrativo das Parcelas para o Eixo Rodoviário Aveiro Águeda" foi celebrado seguindo a mesma linha de harmonização e articulação de procedimentos, numa ótica de racionalização e otimização de recursos e meios e de eficácia, inclusive, e numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, bem como com a esperada simplificação e uniformização de procedimentos inerentes;
- G. No entanto, pelo levantamento já efetuado, o volume de parcelas a negociar revelou-se já bastante superior ao inicialmente previsto, estimando-se, nesta altura, que venha a ser necessária a negociação e tramitação administrativa de cerca de 600 parcelas no total, dessas, correspondendo cerca de 200 ao território de Águeda e as restantes 400 ao território de Aveiro;
- H. Também, numa auscultação informal ao mercado, para a negociação e tratamento administrativo do total de 600 parcelas, constatou-se que poucos serão os fornecedores destes serviços com disponibilidade e capacidade técnica e administrativa para tramitar, conjuntamente, todo este processo de forma ágil e célere, requisito essencial tendo em conta a urgência de que se reveste este procedimento, no âmbito do financiamento ao abrigo do PRR.

Tudo considerado, e:

- I. Perante as atuais circunstâncias, revela-se oportuno e essencial que o processo de Negociação e Tratamento Administrativo das Parcelas, para a construção do Eixo Rodoviário Aveiro Águeda, seja tramitado agora de forma independente por cada Município, considerando o volume considerável de parcelas, entretanto, identificadas e as configurações específicas do território de cada Município;
- J. Para que os Municípios possam avançar com procedimentos autónomos, para a contratação do "Serviço de Negociação e Tratamento Administrativo das Parcelas para o Eixo Rodoviário Aveiro Águeda", torna-se necessário proceder à alteração do "Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre o Município de Águeda e o Município de Aveiro" para a contratação do "Serviço de Negociação e Tratamento Administrativo das Parcelas para o Eixo Rodoviário Aveiro Águeda" e de "Auditoria de Segurança Rodoviária para o Eixo Aveiro Águeda", celebrado a 13 de junho de 2023, conforme Anexo I à proposta.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de "ALTERAÇÃO AO ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES", que aqui se dá por integralmente reproduzida e se encontra junta à proposta como Anexo II, a celebrar entre os Municípios de Águeda e de Aveiro, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e na alínea a), do n.º 1, do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

A. 001 101 1 11 2024 D/ 3



AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 40/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «"NOVA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE EIXO" — Modificação Objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.ºs 3 a 9 e Trabalhos a Menos n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de abril de 2024, e considerando que:

- 1. Foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, tendo sido outorgado o contrato, lavrado no Lv.º 45, folhas 63-67, a 31 de agosto de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, CANAS Engenharia e Construção Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 1.334.578,88€ (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
 - 2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 3 de novembro de 2021;
 - 3. O Auto de Consignação foi assinado a 3 de dezembro de 2021;
 - 4. A data de aprovação do DPSS foi a 29 de setembro de 2022;
- 5. A empreitada em apreço foi suspensa a 10 de outubro de 2022, ao abrigo da alínea a), do artigo 297.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), e teve o seu reinício a 9 de fevereiro de 2023, sendo que ao prazo da obra foram acrescidos 122 dias;
- 6. Aos trabalhos complementares até agora contratados, nomeadamente o TC 1 e TC 2, foi autorizado um prazo adicional para execução da empreitada de 90 dias;
- 7. O objetivo desta empreitada é a Reabilitação e Ampliação do edifício da antiga Escola Básica de Eixo e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 062/DAEO/OM/2024, de 3 de abril de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 8 de abril de 2024, foi dado a conhecer que:

- 8. Os trabalhos complementares apresentados justificam-se com base nos seguintes acontecimentos:
- I. Trabalhos Complementares n.º 3:
- a. Devido à existência de fundações a executar à frente de uma das saídas de emergência do pavilhão existente e sendo que essa porta dá acesso direto à área do estaleiro foi necessário proceder ao seu bloqueio, impedindo o seu funcionamento; resultante deste bloqueio, foi necessário proceder a alterações provisórias no interior do pavilhão de modo a minimizar o impacto do bloqueio da porta de emergência, encurtando, assim, distâncias a percorrer numa situação de emergência;
- b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 3, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 2.067,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,15% do preço contratual.
 - II. Trabalhos Complementares n.º 4:

- a. Durante as escavações realizadas apareceram dois maciços de betão armado, um junto ao pavilhão polidesportivo e outro junto do edifício escolar em funcionamento, que aparentam ser as sapatas das gruas utilizadas para a construção dos edifícios existentes, mas que coincidem com a localização de algumas microestacas das fundações; por este motivo, foi necessário proceder à demolição destes elementos;
- b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 4, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 1.984,38€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,15% do preço contratual.

III. Trabalhos Complementares n.º 5:

- a. Na preparação da obra, a entidade executante verificou a omissão de uma sanita de mobilidade reduzida, tendo sido essa identificação feita dentro do prazo admissível, estipulado no n.º 4, do artigo 378.º do CCP, e aceite pelo projetista;
- b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 5, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 258,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,02% do preço contratual.

IV. Trabalhos Complementares n.º 6:

- a. Sendo a empreitada referente a uma EB1, as instalações sanitárias serão equipadas com sanitas de adulto; no entanto, no artigo 13.º do mapa de quantidades, verifica-se que está prevista a aplicação de 16 sanitas infantis; assim, solicitou-se esclarecimento ao projetista, que explicou que foi engano, pelo que essas sanitas terão que ser substituídas por sanitas de adulto;
- b. Verificou-se, também, que o número de sanitas quantificado no projeto para as instalações sanitárias dos alunos é insuficiente, estando em falta 8 unidades;
- c. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 6, anexo à proposta, com artigos de contrato, resultam no valor total de 6.772,08€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,51% do preço contratual.

V. Trabalhos Complementares n.º 7:

- a. Durante visita do Sr. Presidente à obra, e após análise da envolvente existente, constatou-se que o edifício da EB2/3, ao qual o novo edifício da EB1 liga, necessitava de intervenção na fachada, denotando sinais avançados de degradação; desta forma, foi solicitada à entidade executante uma proposta para recuperação da fachada do edifício existente da EB2/3;
- b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 7, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 54.986,38€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 4,12% do preço contratual.

VI. Trabalhos Complementares n.º 8:

a. Durante a preparação dos vãos envidraçados, a empresa responsável pela fabricação e montagem dos mesmos alertou para a espessura reduzida dos vidros nos vão envidraçados de maior dimensão, nomeadamente os vãos Ve4, Ve11, Ve16 e Ve17; questionado o projetista, relativamente a esta questão, este



enviou um novo desenho com divisão dos vãos, de modo a diminuir a área de vidro para que a espessura indicada em projeto se mantivesse;

b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 8, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 895,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,07% do preço contratual.

VII. Trabalhos Complementares n.º 9:

- a. Verificou-se no projeto que os móveis destinados à arrumação das mochilas e casacos dos alunos, por cada sala, existem em número insuficiente; para satisfazer as necessidades de cada sala, foi solicitado à entidade executante uma proposta para acrescentar em cada móvel mais uma fiada de blocos e substituição do móvel banco bi02, por um móvel de arrumação em blocos à semelhança do móvel aí03;
- b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 9, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 10.880,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,82% do preço contratual.
- 9. Tratam-se de trabalhos complementares que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi elaborado de acordo com a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; a deteção dos trabalhos apresentados ocorreu após 21 de junho de 2021;
- 10. Para a realização dos Trabalhos Complementares n.ºs 3, 4, 5, 6, 8 e 9, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional, pois estes serão realizados aquando outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; para os Trabalhos Complementares n.º 7, a entidade executante propõe um prazo de execução adicional de 40 dias; a empreitada esteve suspensa desde 10 de outubro de 2022 a 9 de fevereiro de 2023, e tendo sido autorizado um acréscimo de prazo de execução de 90 dias, associado aos trabalhos complementares n.º 2, resulta uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 252 dias, alterando o prazo de execução da obra para 617 dias e, consequentemente, a data de conclusão da empreitada para 7 de junho de 2024.

Considerando, igualmente, que:

- 11. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
- i. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
 - ii. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.
- 12. Confirma-se que a execução dos trabalhos complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o



desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

- 13. Nos termos do n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se, assim, que todos os trabalhos complementares existentes nesta empreitada, até agora, totalizam o valor de 420.253,46€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 31,49% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;
- 14. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação das propostas apresentadas; de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, na sua redação atual, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;
- 15. Na sequência dos trabalhos complementares, verificou-se a existência de trabalhos a menos, nomeadamente a alteração dos modelos das sanitas previstas em projeto, descritos na informação da fiscalização e explicitados nos mapas de trabalhos a menos n.º 2, anexo à proposta;
 - 16. O valor total destes trabalhos a menos é de 5.992,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- 17. De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;
- 18. Estabelece, também, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;
- 19. Determina, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos, no total acumulado de 34.963,08€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,62% do valor da empreitada, não há direito a indeminização;
- 20. Ao abrigo do artigo 375.º do CCP, devem estes trabalhos complementares ser objeto de formalização por escrito.

Face ao exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de abril de 2024, exarado na informação técnica n.º 062/DAEO/OM/2024, de 3 de abril de 2024, anexa à proposta, que autorizou:

- a) A execução dos Trabalhos Complementares n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, no valor total de 77.843,34€ (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução adicional de 40 dias;
- b) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 2, anexo à proposta, no valor de 5.992,80€ (cinco mil, novecentos e noventa e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,45% do valor adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;



c) A modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares e supressão dos trabalhos, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º, do mesmo diploma legal.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 42/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «"MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ" — Modificação Objetiva do contrato: Prorrogação de Prazo n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de abril de 2024, e considerando que:

- 1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/22, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 65, folha 68 e seguintes, a 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, EM BEIRAL Engenharia e Construção, S.A., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 180 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 985.730,67€ (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
 - 2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 20 de junho de 2023;
- 3. O auto de consignação foi assinado a 20 de julho de 2023, a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 28 de agosto de 2023, sendo o término previsto da empreitada a 16 de janeiro de 2024, dando cumprimento ao ponto a. da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, em que o empreiteiro se obriga a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra no prazo de 180 dias seguidos, a contar da data da sua consignação ou comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra (quando exigível), se esta ocorrer posteriormente àquela, sem prejuízo de eventuais suspensões ou prorrogações;
- d) Entregar o desenvolvimento do Plano de Segurança de Saúde até 15 dias após a assinatura do contrato ou visto do Tribunal de Contas (quando aplicável).

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 06B/DAEO/OM/2024, de 15 de janeiro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arg.ª Catarina Pereira, de 15 de janeiro de 2024, foi dado a conhecer que:

- 4. A 15 de janeiro de 2024, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação legal do prazo de execução da empreitada, com data final a 19 de junho de 2024, num total de 120 dias;
- 5. O motivo apresentado pela empresa adjudicatária, para justificar o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da obra, é o seguinte:
 - "... i.- Improdutividades nos trabalhos de drenagem das águas pluviais:



Mensalmente, a Embeiral - Engenharia e Construção, S.A. foi efetuando comunicações reportando/registando as improdutividades e sobrecustos que os serviços afetados e não cadastrados estavam a condicionar o normal andamento dos trabalhos na execução da rede de águas pluviais, sendo que os rendimentos obtidos mensalmente foram consideravelmente mais baixos do que os previstos em fase de concurso. Estes registos foram enviados posteriormente à elaboração dos autos de medição nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, referentes ao ano de 2023 e janeiro de 2024;

ii. Indefinições de projeto - Após envio sucessivo dos pedidos de esclarecimentos, continuamos a aguardar as seguintes definições:

- eletrónico 29 de de 2024 Comunicação remetida por correio de janeiro IF0647 PF 20240126 Arruamentos Aveiro - Na rua 28, Chão velho, foi implantado o alinhamento do passeio conforme solicitado pelo Dono de Obra; até à data de hoje, continuamos a aguardar pela execução ou não do passeio; este trabalho impede-nos de concluir os sumidouros nessa rua e prosseguir para as pavimentações; a paragem de autocarro existente na interseção da rua 34, Carregal, e rua 36, Areosa, interfere com a execução dos lancis rampeados para os ilhéus a efetuar nos pavimentos;
- Comunicação remetida por correio eletrónico de 5 de fevereiro de 2024 IF0647_PF_20240202_Esclarecimentos Foi solicitado esclarecimento sobre a localização das valetas previstas em MQT, uma vez que não conseguimos identificar nas peças desenhadas a localização das mesmas, nas seguintes ruas: rua do Carregal artigo 6.4.8 (valeta em meia manilhas); rua do Chão Minhoto artigo 10.4.1 (valeta em meia manilha); rua do Raso, artigo 11.4.7 (valeta espraiada no terreno).

Informamos que na rua do Carregal, travessa da Areoso, rua do Raso, apenas temos prevista a execução de camada de regularização na zona das valas, não estando prevista a fresagem do betuminoso em toda a largura da estrada, subindo a cota final da plataforma; este facto poderá colocar em causa a entrada de água para o interior de algumas moradias; o projetista iria analisar e continuamos a aguardar resposta; estes pedidos de esclarecimentos voltaram a ser solicitados em comunicação remetida a 9 de fevereiro de 2024, com o assunto IF0647_PF_20240209_Pavimentações, e a 15 de fevereiro de 2024, com o assunto IF0647 PF 20240215 Esclarecimentos;

iii. Condições Meteorológicas e Condições dos solos: conforme comunicações enviadas por correio eletrónico, onde se fez referência às condições meteorológicas adversas, condições verificadas desde 15 de outubro de 2023 até ao mês de janeiro de 2024, que não foram propicias à execução de trabalhos de abertura de caixa para incorporação das camadas de base e sub-base e posterior execução dos trabalhos de pavimentação; após execução dos trabalhos de drenagens de águas pluviais, e derivado à forte precipitação verificada no período acima mencionado, a saturação dos solos era extremamente superior à exigida para a boa execução das camadas de base e sub-base, uma vez que era impossível conseguirmos efetuar a estabilização das camadas para as pavimentações; importa informar que a empresa, mesmo em períodos de forte precipitação, e durante todo o inverno, não desmobilizou da obra, tendo mantido sempre as suas equipas nos trabalhos de drenagem de águas pluviais, e acima de tudo mantendo as condições de circulação dos

arruamentos, pois conforme já referido anteriormente as pavimentações não eram exequíveis de ser efetuadas...";

- 6. Sobre os argumentos apresentados pela empresa adjudicatária cumpre-me informar:
- a. Em relação a improdutividades nos trabalhos de drenagem das águas pluviais, considera-se que a situação descrita é da inteira responsabilidade da Entidade Executante, visto que os contratempos que se registam na execução da empreitada, ora seja de interceção de infraestruturas de outras especialidades, ora seja pelas condições climatéricas adversas à execução dos trabalhos, estão preconizados em caderno de encargos, pelo que as sucessivas comunicações da Entidade Executante ao Dono de Obra foram objeto de indeferimento dos pedidos, por se considerar que as situações descritas se encontram salvaguardadas e previstas no caderno de encargos de concurso e por se considerar que a Entidade Executante não está a cumprir o plano de trabalhos apresentado aquando do concurso;
- b. No que diz respeito a indefinições de projeto informa-se que: a pedido da Entidade Executante foi solicitada uma reunião com o projetista para dar resposta aos pedidos de esclarecimentos da empresa; a reunião decorreu a 12 de janeiro de 2024, contudo, da parte da Entidade Executante, embora confirmada a presença, ninguém compareceu nem deram qualquer justificação para a ausência na reunião; sobre a rua do Chão Velho, após ter dado conhecimento ao diretor de obra sobre a intensão do Dono de Obra de não executar o passeio previsto, foi solicitada a marcação no chão para melhor definição do modo de execução da solução; sobre os sumidouros na travessa do Chão Velho, foi solicitado ao Dono de Obra autorização para os trabalhos complementares dai decorrentes, tendo sido autorizado a 14 de fevereiro de 2024, e dado conhecimento ao diretor de obra; sobre a solução da paragem de autocarros, em reunião realizada a 23 de fevereiro de 2024, em que o Presidente da Junta de Freguesia esteve presente, foi dado indicação da alteração do projeto devido à paragem de autocarros existente; sobre as valetas na rua Direita do Carregal, em reunião realizada a 23 de fevereiro de 2024, o diretor de obra, conjuntamente com o encarregado, localizaram as valetas conforme necessidade; sobre a rua do Chão Minhoto, já tinham sido decididas as localizações com o anterior diretor de obra, pelo que se desconhece o motivo dessa informação não ter sido transmitida, tendo-se tomado conhecimento desta dúvida, através da referida comunicação da Entidade Executante; contudo, permanentemente, o diretor de obra insiste que a rua Direita do Carregal está em mau estado de degradação, insistindo no levantamento total de pavimento e abertura de caixa; entende-se que, embora algumas zonas mais fragilizadas precisem de intervenção profunda outras não; assim, foi solicitado o apoio do projetista, tendo este referido que, do total da pavimentação, considera-se 1/3 da área total a pavimentar, em camada de regularização, compensando, assim, as zonas mais degradas;
- c. Sobre o argumento relativo as condições meteorológicas e condições dos solos, verifica-se atrasos na execução dos trabalhos de pavimentação, devido as fortes precipitações originando saturação dos solos, agravados com a existência do nível freático superficial, o que impossibilita a conclusão dos trabalhos referentes à empreitada, nomeadamente a execução de base de pavimento e pavimentações em betuminoso por parte do adjudicatário;
 - 7. Assim, poderá o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

nh



- 1. Deferimento da prorrogação do prazo de execução solicitada até 19 de junho de 2024, com alteração do plano de pagamentos, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;
- 2. Deferimento da prorrogação do prazo de execução solicitada até 19 de junho de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;
- 3. Indeferimento do pedido, com aplicação de uma sanção contratual, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1%o (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (985,73 €/dia de atraso), a partir do dia 20 de fevereiro de 2024.

Face ao exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de janeiro de 2024, exarado na informação técnica n.º 06B/DAEO/OM/2024, de 15 de janeiro de 2024, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, no total de 155 dias, até 19 de junho de 2024, sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 43/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «"Manutenção e pequenos arranjos urbanísticos em arruamentos na Freguesia de Requeixo, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ" – Modificação Objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de abril de 2024, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/22, foi outorgado o contrato, exarado no Lv. 65, fls 68 e seguintes, a 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 180 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 985.730,67€ (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 20 de junho de 2023; o auto de consignação foi assinado a 20 de julho de 2023, a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 28 de agosto de 2023, sendo o término previsto da empreitada a 16 de janeiro de 2024, dando cumprimento ao ponto a. da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos; a 15 de janeiro de 2024, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, com data final a 19 de junho de 2024, num total de 155 dias; o objetivo desta empreitada é a realização de obras de beneficiação em vários arruamentos da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 071/DAEO/OM/2024, de 11 de abril de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 17 de abril de 2024, foi dado a conhecer que: aquando da execução da empreitada, foi identificada



por parte da entidade AdRA a necessidade de renovar a rede de drenagem de águas residuais entre a caixa 167585 e a 167581, na rua da Areosa, Carregal, numa extensão de 54m, conforme planta anexa à proposta; as câmaras de visita em si encontram-se em bom estado, sendo apenas necessária a substituição do tubo que as interliga; prevê-se a renovação da rede em tubo PPC DN 200 em toda a extensão, mas com proteção à tubagem com espessura de 10cm em betão entre as caixas 167583 e 167581; na realização do trabalho deverá ser feito bypass à rede, mantendo o encaminhamento das águas residuais para a estação elevatória; assim, revela-se necessária a execução da renovação da rede de drenagem de águas residuais entre a caixa 167585 e a 167581, na rua da Areosa, Carregal (em substituição da existente que se encontra obstruída entre as referidas câmaras de visita), realizando-se a obra em conjunto com a AdRA, integrando os trabalhos referidos na empreitada supracitada da responsabilidade do Município de Aveiro, o que trará manifestas vantagens do ponto de vista técnico, económico, bem como uma diminuição de incómodos para a população; neste contexto, foi solicitada proposta ao empreiteiro, estando esta descrita nos mapas de trabalhos anexo à proposta, com uma prorrogação do prazo de execução de 30 dias; para se efetivar a parceria na referida empreitada, será assinado um protocolo de repartição de responsabilidades, encargos e respetiva comparticipação financeira, entre a "Águas da Região de Aveiro, S.A." e o Município de Aveiro, tendo a AdRA aprovado, conforme documento anexo à proposta; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 01, anexo à proposta, no valor de 9.558,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,97% do preço contratual; nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
 - b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, também, que a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos; de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 9.558,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 0,97%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 30 dias, pelo que a data de conclusão da obra, com o total de 30 dias, é agora 19 de julho de 2024, considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:





- i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 1, no valor 9.558,90€ (nove mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 30 dias;
 - ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;
- iii) A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa "EMBEIRAL Engenharia e Construção, S.A.".

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 45/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «"QUALIFICAÇÃO URBANA ENTRE A ROTUNDA DAS PIRÂMIDES E A PONTE DA ECLUSA" – Prorrogação do prazo n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de abril de 2024, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/21/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 1 de julho de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 107, fls 19, a 22 de outubro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Civibérica - Obras Civis, S.A., para execução da referida empreitada, no prazo de 270 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preco contratual de 1.742.000,00€ (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o Visto do Tribunal de Contas a 10 de novembro de 2021; o Auto de Consignação foi assinado a 11 de fevereiro de 2022; o DPSS foi aprovado a 7 de setembro de 2022; a 3 de junho de 2023, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 196 dias, tendo sido aprovado em 6 de julho de 2023; com os Trabalhos Complementares, o prazo de execução da empreitada foi prorrogado em 40 dias, prevendo-se que a empreitada estivesse concluída a 26 de janeiro de 2024; a 16 de novembro de 2023, a empresa adjudicatária solicita uma dilatação do prazo da empreitada, num total de 63 dias, estimando-se a conclusão dos trabalhos a 29 de março de 2024, tendo sido aprovado em 29 de novembro de 2023; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 039A/DAEO/OM/2024, de 8 de março de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 8 de março de 2024, foi dado a conhecer que: a 7 de março de 2024, a empresa adjudicatária solicitou uma terceira prorrogação do prazo de execução da empreitada, num total de 63 dias, justificando o pedido com as alterações ao projeto, decorrente da constatação das deficientes condições de suporte do arruamento 4, as condições atmosféricas ocorridas e a entrega prevista do geodreno; assim, o Dono de Obra poderá optar por uma das seguintes opções:

- a) Deferimento da prorrogação de prazo solicitada até 15 de maio de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;
- b) Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (1.742,00€/dia de atraso), a partir do dia 29 de março de 2024.

Face ao exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de março de 2024, exarado na informação técnica n.º 039A/DAEO/OM/2024, de 8 de março de 2024, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 47 dias, até 15 de maio de 2024, sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 47/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «"REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SOLPOSTO" – Resolução do contrato», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de abril de 2024, e considerando que:

- 1 Na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/07/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 1 de julho de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 45, Fls 84-88, de 3 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, PEMI Engenharia e Construção Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 540 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 2.599.253,73€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- 2 Nos termos da cláusula 37.ª do Caderno de Encargos, como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, foi apresentada a Guia de Depósito Bancário, efetuado em 5 de agosto de 2021, na importância de 129.962,69€, referente a 5% do valor da adjudicação;
- 3 Esta obra foi consignada no dia 22 de abril de 2022, tendo sido notificada a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, a 25 de julho de 2022;
- 4 A execução da empreitada teve início em 25 de julho de 2022 e, em 17 de maio de 2023, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 67, Fls 83-86, entre o Município e a entidade cocontratante, na sequência da aprovação de trabalhos complementares; assim, na sequência da celebração deste contrato adicional, houve acréscimo do preço contratual em 104.240,32€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e prorrogação do prazo de execução da obra, por 47 dias seguidos, nos termos do disposto no artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo que a obra deveria, assim, ter sido concluída até ao dia 3 de março de 2024;
- 5 Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, exarado no Lv.º 67, Fls 83-86, foi prestada caução, através da apresentação da Guia de Depósito Bancário, efetuado em 9 de maio de 2023, na importância de 10.424,03€, referente a 10% do valor dos trabalhos complementares adjudicados.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n. º 073/DAEO/OM/2024, de 16 de abril de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª



Catarina Pereira, de 16 de abril de 2024, foi dado a conhecer que, no que diz respeito ao desenvolvimento da empreitada:

- 6 Inicialmente, ou seja, de 25 de julho de 2022 e até ao final desse ano, verificou-se um arranque significativo dos trabalhos a decorrer em obra;
- 7 No entanto, em novembro 2022, verificou-se que o ritmo foi desacelerando, o que comprometeu os prazos do plano de trabalhos; face ao verificado, a fiscalização, em reunião de obra, solicitou que a entidade executante enviasse um novo plano ajustado;
- 8 No dia 26 de janeiro de 2023, a empresa adjudicatária enviou um plano de trabalhos de recuperação, que foi aceite pela fiscalização;
- 9 Em abril de 2023, verificou-se que esse plano não estava a ser cumprido, visto que a essa data e de acordo com o plano de trabalhos de recuperação a empresa adjudicatária já deveria estar a concluir os trabalhos de alvenaria e reboco interior e exterior; acontece que o cocontratante apenas iniciou os trabalhos de alvenaria em junho de 2023;
- 10 Assim, devido à desatualização do plano de trabalhos de recuperação, a fiscalização solicitou, em reunião de obra, que a entidade executante entregasse um novo plano adequado à realidade da empreitada; a 25 de maio de 2023, a entidade executante enviou novo plano de trabalhos ajustado, que foi analisado pela fiscalização, tendo-se constatado que a única alteração feita foi a introdução dos trabalhos complementares que foram contratualizados (ao abrigo do contrato exarado no Lv.º 67, Fls 83-86):
- 11 Desde abril de 2023, semanalmente, nas reuniões de obra (conforme registado nas atas anexas à proposta), é solicitado um plano de trabalhos atualizado; não obstante, a entidade executante foi sempre adiando o envio do plano (que não apresentou até à presente data), alegando não conseguir adjudicar as especialidades atempadamente e, consequentemente, não conseguir definir prazo para entrada de equipas em obra;
- 12 Em relação ao último plano de trabalhos aprovado (o de recuperação apresentado a 26 de janeiro de 2023) informa-se que, em abril de 2023, a obra se encontrava com 6 meses de atraso;
- 13 Em 29 de fevereiro de 2024, a entidade adjudicatária solicitou prorrogação do prazo de execução da empreitada até 31 de julho de 2024, sem apresentar o Plano de Trabalhos ajustado, a memória descritiva e justificativa, bem como o cronograma financeiro atualizados (conforme documento anexo à proposta);
- 14 Nesse mesmo dia foi transmitido ao empreiteiro, por contacto telefone, que a ausência daqueles documentos impedia a análise do pedido de prorrogação de prazo, solicitando-se o seu envio;
- 15 Ainda no dia 29 de fevereiro de 2024, atento o que antecede (isto é, que o cocontratante não apresentou o Plano de Trabalhos ajustado, a memória descritiva e justificativa e o cronograma financeiro atualizados) e pela consideração do prazo contratualizada para o término da empreitada (nos termos explanados no antecedente ponto 4), a obra foi suspensa (conforme Auto de Suspensão anexo à proposta), ficando, assim, a empreitada parada;
- 16 Até à presente data, o empreiteiro não apresentou o Plano de Trabalhos ajustado, a memória descritiva e justificativa e o cronograma financeiro associado ao pedido de prorrogação do prazo efetuado;



- 17 Seja como for, numa primeira análise, era claro que o prazo solicitado pela entidade executante seria sempre insuficiente para a conclusão da empreitada, tendo em conta que o atraso existente ao dia de hoje é de 12 meses, portanto, metade do prazo total de contrato;
- 18 Acresce, ainda, que já se vinha a notar, desde julho de 2023, um progressivo abandono das equipas de especialidade, nomeadamente, eletricidade, ITED, AVAC, Gás, Abastecimento de Água e Saneamento, ficando os trabalhos interrompidos, sem que houvesse indicação de data para regresso das equipas;
- 19 No dia 13 de março de 2024, a Câmara Municipal teve conhecimento, em reunião de obra, que havia sido declarada judicialmente a insolvência da empresa PEMI Engenharia e Construção Lda., em 22 de fevereiro de 2024 (conforme documento anexo à proposta);
- 20 Posteriormente, no dia 22 de março de 2024, o diretor técnico da obra enviou uma comunicação, por correio eletrónico, para o Município, informando que o seu vínculo laboral com a empresa cocontratante havia cessado e, assim, desde o dia 7 de março de 2024 havia cessação das suas funções como diretor de obra da empreitada objeto da presente informação;
- 21 Perante isso, solicitou-se, no mesmo dia, por correio eletrónico, esclarecimentos urgentes, não tendo o cocontratante prestado qualquer esclarecimento, nem procedido, até à presente data, à designação de novo diretor de obra;
- 22 A fiscalização da obra, conforme resulta do seu parecer sobre o estado da empreitada (anexo à proposta), informa que esta tem um atraso de 12 meses e que o ritmo dos trabalhos não reflete o compromisso assumido no último plano de trabalhos de recuperação enviado a 26 de janeiro de 2023;
- 23 Este atraso resulta, essencialmente, devido à demora na entrada da equipa para montagem da estrutura metálica, que condicionou a conclusão dos trabalhos de betão armado;
- 24 Mais aí consta que, desde agosto de 2023 que se verificou uma diminuição abrupta de trabalhadores em obra e a saída de equipas de especialidade, sem indicação de prazo para o regresso dessas equipas à obra;
- 25 Pelo que resulta, entende-se que a empresa adjudicatária, PEMI Engenharia e Construção Lda., não tem condições para prosseguir a empreitada, pelos motivos indicados nos pontos anteriores e pelo observado em obra, em que se constata o não cumprimento das prestações contratuais, havendo atrasos significativos e difíceis de recuperar relativamente ao plano de trabalhos aprovado;
- 26 Ademais, a não designação de diretor de obra coloca em causa não só a execução da obra, como a segurança de todos os intervenientes existentes; o diretor de obra é o técnico habilitado a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução, bem como o cumprimento das demais normas legais e regulamentares em vigor, assumindo, ainda, em conformidade com o artigo 14.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, a responsabilidade pela execução da obra, promovendo a sua própria segurança, assim como a segurança dos restantes trabalhadores; nos termos do mesmo artigo 14.º do referido diploma legal, o diretor de obra é o técnico a quem compete, com autonomia técnica, designadamente:
- a) Assumir a função técnica de dirigir a execução dos trabalhos e a coordenação de toda a atividade de produção da empresa responsável pela execução da obra;



- b) Assegurar a correta realização da obra, no desempenho das tarefas de coordenação, direção e execução dos trabalhos, em conformidade com o projeto de execução e o cumprimento das condições da licença ou da admissão, em sede de procedimento administrativo ou contratual público;
- c) Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, a cessação de funções, enquanto diretor de obra, ao dono da obra, bem como ao diretor de fiscalização de obra e à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento administrativo, em obra relativamente à qual tenha apresentado termo de responsabilidade, para os efeitos e procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade;
- d) Assegurar a efetiva condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades por técnicos qualificados nos termos do artigo 14.º-A.

Considerando, também, que, no que diz respeito aos Encargos adicionais:

- 27 Através do procedimento de Concurso Público, com referência n.º PS/CP/01/22, destinado à "Prestação de Serviços de Fiscalização e de Coordenação de Segurança em Obras", foi adjudicado o Lote 3, referente à "Requalificação e Ampliação da Escola Básica do Solposto", em 4 de maio de 2022, à entidade Rioboco - Serviços Gerais, Engenharia e Manutenção, S.A., pelo preço contratual de 33.820,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 19 meses;
- 28 O respetivo contrato foi outorgado em 13 de junho de 2022, tendo sido objeto de modificação objetiva, em 5 de março de 2024, em virtude da necessidade de execução de serviços complementares computados, no valor de 10.680,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, bem como da necessidade de prorrogação da execução dos serviços, pelo período de 6 meses, com efeitos entre 23 de fevereiro de 2024 e 23 de agosto de 2024;
- 29 Para além do referido contrato, conexionado com a empreitada em apreço, foi ainda organizado procedimento pré-contratual de concurso público, sob a referência interna n.º PS/CP/01/21, destinado à "Locação de Contentores Provisórios para a Instalação da Escola Básica do Solposto"; o contrato, exarado no Lv.º 46, Fls. 90-92, foi celebrado, em 13 de outubro de 2021, com a entidade adjudicatária, Alugal, Lda., pelo preço contratual de 227.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 18 meses, em conformidade com o prazo de execução da empreitada;
- 30 Em virtude da prorrogação do prazo de execução da obra, verificou-se a necessidade de realização de servicos de locação complementares, computados no valor de 94.500,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, bem como a necessidade de prorrogação do prazo contratual, por 9 meses, tendo sido celebrado o Primeiro Acordo de modificação objetiva ao contrato, em 17 de abril de 2023, exarado no Lvº. 66, fls. 77-79;
- 31 Face à extinção do contrato de Locação de Contentores Provisórios para a Instalação da Escola Básica do Solposto, por esgotamento do prazo contratual, o Município de Aveiro organizou novo procedimento pré-contratual com idêntico objeto;
- 32 Neste contexto, por despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de março de 2024, foi autorizada a abertura do procedimento concursal, por ajuste direto, com a referência interna n.º PS/AD/05/24, ao abrigo do disposto a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do CCP, fundamentado:



- 33 Na medida do estritamente necessário:
- I. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela Entidade Adjudicante;
 - II. E face às circunstâncias transcritas que não são imputáveis à Entidade Adjudicante.
- 34 O convite foi endereçado à empresa Alugal, Lda., com o preço base de 84.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 8 meses, encontrando-se o procedimento em fase préadjudicatória;
- 35 Considerando, ainda, a execução financeira do contrato de empreitada de "Requalificação e Ampliação da Escola Básica do Solposto", constata-se, em síntese, que:

Contrato	Preço contratual	Caução	
Lv.°45, Fls. 84-88, de	2.599.253,73€, acrescido de IVA,	5% do valor da adjudicação:	
03/09/2021	à taxa legal em vigor	129.962,69€	
Modificação objetiva	104.240,32€, acrescido de IVA, à	10% do valor dos trabalhos	
Lv.° 67, Fls. 83-86, de	taxa legal em vigor	complementares: 10.424,03€	
17/05/2023			

- 36 Dos trabalhos contratuais foram faturados e pagos os Autos de Medição n.º 1 ao n.º 20, desde julho de 2022 a fevereiro de 2024, no valor total de 881.352,87€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com retenção de 5% em cada auto;
- 37 Foi emitido e enviado o Auto de Medição n.º 21, referente aos trabalhos efetuados durante o mês de fevereiro de 2024, mas não foram faturados, por falta do envio de documento devidamente assinado pela entidade executante; estes trabalhos perfazem um valor total de 27.710.86€;
- 38 Dos trabalhos complementares foram faturados e pagos os Autos de Medição referentes aos trabalhos complementares n.º 1, n.º 3 e n.º 4: TC1 Faturado e pago o Auto de Medição n.º 1 correspondente à totalidade destes trabalhos, no valor de 13.001,88€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; TC3 Faturado e pago o Auto de Medição n.º 1, no valor de 2.669,10€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a 44,61% do valor total destes trabalhos complementares; TC4 Faturados e pagos os Autos de Medição n.º 1 e n.º 2, no valor de 25.442,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a 65,34% do valor total destes trabalhos complementares;
- 39 Foi efetuada uma vistoria, a 9 de abril de 2024, tendo-se apurado, efetivamente, quais os trabalhos contratuais executados, no valor de 909.063,73€, e de trabalhos complementares, no valor de 41.113,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme mapas anexos à proposta;
- 40 Dado o facto do Auto de Medição n.º 21 não ter sido pago e após a vistoria efetuada, referida no ponto anterior, houve necessidade de correção ao auto emitido devido a material que foi retirado da obra pela entidade executante, nomeadamente estruturas para sanitas suspensas, caixas de derivação, esteiras, torneiras de esquadria de bacias de retrete, tubagem VD, tubagem ERM, tubagem em tripla camada, tubagem PVC, condutas de rega PEAD e material para execução de betonilhas;



- 41 O valor do Auto de Medição n.º 21 passou de 42.758,88€ para 27.710,86€, acrescido IVA, à taxa legal em vigor, e foi enviado no dia 15 de abril de 2024 ao administrador da insolvência Francisco José Areias Duarte;
- 42 Os trabalhos não executados são apresentados nos mapas, anexos à proposta, nas colunas "Saldo", perfazendo o valor total de 1.690.190,00€ para trabalhos contratuais e 63.126,42€ para trabalhos complementares, ambos acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

Face ao supra exposto, a situação e factualidade em análise é passível de enquadrar causa de resolução contratual, por iniciativa do Dono de Obra, por motivo(s) imputável(véis) ao cocontratante, com os fundamentos:

- i. Nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, da Cláusula 51.ª do Caderno de Encargos, o dono da obra pode resolver o contrato caso "o empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente"; no mesmo sentido rege a alínea h), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, que "sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos: O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal."; nos termos do n.º 2, do artigo 333.º do CCP "O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato."; nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, "Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.";
- ii. Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 405.º do CCP, o dono de obra pode resolver o contrato "Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º"; ora, conforme resulta supra (e, bem assim, no parecer da fiscalização), verifica-se desvio no plano de trabalhos, acrescendo o facto de o cocontratante não ter apresentado novo plano de trabalhos, não obstante tal lhe ter sido sucessiva e reiteradamente solicitado;
- iii. De acordo com a alínea b), do n.º 1, da Cláusula 51.ª do Caderno de Encargos, o dono da obra pode resolver o contrato mediante o "Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais", tendo em conta as notificações efetuadas pelo dono de obra, face ao previsto no n.º 4, do artigo 344.º do CCP, no qual o diretor de obra é substituído pela pessoa que o empreiteiro indicar para esse efeito, pelo que sempre se impõe a designação, pelo empreiteiro, de novo diretor de obra; persistindo a ausência de designação de novo diretor de obra, o cocontratante encontra-se a incumprir o disposto na Cláusula 41.º do Caderno de Encargos, relativa à representação de empreiteiro na obra; de facto, de feição do disposto nos artigos 302.º e n.º 2, do artigo 304.º do CCP, "a direção pelo contraente público consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da execução técnica, financeira



ou jurídica das prestações contratuais, consoante o contrato em causa.", pelo que, o não acatamento das mesmas, constitui causa de resolução sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP;

iv. Nos termos do disposto n.º 1, do artigo 334.º do CCP, a resolução contratual, por iniciativa do dono de obra, poderá ainda ocorrer por razões de interesse público, no caso, associadas ao facto de a empreitada, que é para a requalificação e ampliação de uma escola básica, que se impunha estar concluída até 3 de março de 2024 (considerando o prazo contratualizado e compreendendo o prazo associado aos trabalhos complementares), ter um atraso de 12 meses, refletindo uma execução dos trabalhos contratualizados, apenas, na ordem dos 34,97% e, quanto aos trabalhos complementares, apenas, de 39,44%, o que permite concluir que, também, no próximo ano letivo a empreitada não esteja concluída; mais acresce considerar que a situação acima registada importa um aumento de encargos com outros contratos associados à empreitada objeto da presente análise, designadamente, com a locação de contentores provisórios destinados a garantir a prossecução das atividades escolares normais, que se impõe prolongar e se refletirá em pagamentos mensais de 10.500,00€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor;

v. Refere-se, ainda, que, nos termos do n.º 1, do artigo 329.º do CCP, "(...) o contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante".

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade:

- a) Declarar a intenção de resolução dos contratos, exarados nos Lv.º 45, Fls. 84-88, e Lv.º 67, Fls. 83-86, celebrados entre o Município e a entidade cocontratante, PEMI Engenharia e Construção Lda., com base no quadro legal exposto na proposta, mormente o disposto nos artigos 333.º, 334.º e 405.º do CCP;
 - b) Nesses termos, relativamente às cauções prestadas:
- i) Quanto ao contrato celebrado a 3 de setembro de 2021, exarado no Lv.º 45, Fls. 84-88, a caução prestada é de 129.962,69€, reduzindo-se para 45.453,18€, o que liberta 84.509,51€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- ii) Quanto ao contrato celebrado a 17 de maio de 2023, exarado no Lv.º 67, Fls. 83-86, a caução prestada é de 10.424,03€, reduzindo-se para 3.873,75€, o que liberta 6.550,28€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de abril de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 1505/1953, em nome de INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, e considerando que:

1 - No dia 18 de dezembro de 2023, foi apresentado Projeto-Base pelos Serviços Centrais do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), no sentido de intervir num espaço de arrumações/garagem, visando a sua reconversão para uma secção de jardinagem; do ponto de vista exterior, pretende-se substituir os portões de fole por portas duplas e todas as janelas existentes por outras energeticamente mais eficientes (caixilharia com corte térmico e vidro duplo) subtraindo as grelhas de ventilação, de modo a maximizar a iluminação natural;

Mr



- 2 O pedido está inserido no Plano de Pormenor do Centro e, de acordo com a Planta de Implantação, o edifício está classificado como Preexistência; em conformidade com a Planta de Condicionantes, o terreno está abrangido por Servidões e Restrições de Utilidade Pública, nomeadamente por Domínio Público Hídrico Leito (entubado) e Margem de Águas Fluviais, e por duas Linhas Elétricas de Média Tensão subterrânea; assim, foram consultadas a Agência Portuguesa do Ambiente e a E-redes, que emitiram pareceres favoráveis;
- 3 O pedido foi remetido para apreciação na Reunião Camarária n.º 3/2024, de 8 de fevereiro de 2024, tendo sido deliberado, por unanimidade, a emissão de parecer prévio favorável, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação;
- 4 Em 4 de abril de 2024, a Entidade veio submeter alterações ao projeto, que mereceu parecer prévio favorável.

Considerando, ainda, que as modificações apresentadas se referem aos vãos da fachada, sem aumento de área, não alterando os pressupostos do anterior projeto, pelo que se considera que os pareceres favoráveis das Entidades anteriormente consultadas se mantêm válidos para as alterações propostas, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável ao projeto apresentado, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º do RJUE.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de abril de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 53/2008, em nome de ANTÓNIO DE JESUS LOPES, e considerando que: o requerente veio solicitar uma licenca especial de acabamentos, por 12 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que determina que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licenca especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."; da consulta do processo, verifica-se que o alvará de obras de construção n.º 56/2015, de 20 de março de 2015, terminou no dia 21 de março de 2017, devendo, nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE, ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, ainda, que, dado que o requerente manifesta vontade de concluir a obra, da qual apresentou fotografias que mostram o seu estado adiantado de execução, propõe-se que seja declarada a caducidade do referido alvará, dispensando a audiência prévia do interessado, e que seja deferido o pedido de licença especial para conclusão da obra, nos termos do artigo 88.º do RJUE, pelo que foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de obras de construção n.º 56/2015, de 20 de março de 2015, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 12 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presse lavrou a presente ata que eu, Presidente da Câmara que presidiu à reunião.	sente reunião às 16:52h. Para constar e devidos efeitos,, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr.
	Je Calette